



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

LEI NR. 721/98, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.998

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DO EXERCÍCIO DE 1.999, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **CELSO OLIVEIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo nono, do artigo 165, da Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento-Programa do Exercício de 1.999.

Artigo 2º - São gastos municipais os destinados a manutenção e conservação do Patrimônio Municipal, cumprimento da política salarial e seus encargos, a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução dos seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

- I – a carga de trabalho estimada para o exercício de 1999;
- II – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III – a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV – a projeção, nos gastos com pessoal, com base na política salarial estabelecida no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, obedecendo o estabelecido no art. 117 da Lei Orgânica do Município e o estabelecido na Constituição Federal;
- V – a importância das obras para a Administração e para os Administradores;
- VI – o retorno do valor aplicado na execução da obra;
- VII – o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Artigo 3º - Do Orçamento anual do Município constará, obrigatoriamente, para o Exercício de 1999:

- I – recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II – recursos destinados ao pagamento do pessoal e seus encargos.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

- continuação da Lei nr. 721/98, de 30 de dezembro de 1.998 -

Artigo 4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I – tributos de sua competência;**
- II – atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;**
- III – transferência, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;**
- IV – empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do Exercício e vinculados a obras e serviços públicos;**
- V – empréstimos tomados por antecipação de receita.**

Artigo 5º - A estimativa da receita considerará:

- I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;**
- II – a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;**
- III – os fatores que influenciam as arrecadações dos Impostos, das Taxas e da Contribuição de Melhoria;**
- IV – as alterações da legislação tributária.**

Artigo 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente o IPTU e a Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Primeiro – O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria será amplamente divulgado.

Parágrafo Segundo – O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária ou não tributária.

Artigo 7º - O Poder Executivo modernizará a máquina fazendária do Município, com vistas a aumentar a produtividade.

Artigo 8º - A Legislação Tributária será revista e atualizada para o Exercício de 1.999.

Artigo 9º - O Poder Executivo executará, com prioridade, as ações elencadas no Anexo I desta Lei.

Artigo 10º - O Orçamento-Programa do Município compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Primeiro – Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobrados pela Contribuição de Melhoria, buscarão equilíbrio na gestão financeira através da utilização de recursos que lhe forem consignados.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

- continuação da Lei nr. 721/98, de 30 de dezembro de 1.998 -

Parágrafo Segundo - Compreenderão o Orçamento do Município os Órgãos da Administração Indireta, cujos Orçamentos respeitarão o disposto nesta Lei.

Parágrafo Terceiro - As estimativas dos gastos e receitas municipais, ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

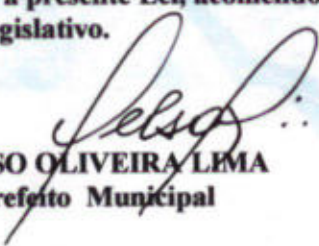
Artigo 11º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, desde que seja conveniência da Administração e tenha demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 30 DE DEZEMBRO DE 1.998**


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo a emenda do Poder Legislativo.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE
JACIARA**

**L.D.O
LEI DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS**



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 023/98, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.998

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso e cumprimento de determinações legais, encaminha-vos, via desta mensagem, o presente Projeto de Lei, que trata do estabelecimento das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1.999, a ser analisado e aprovado por Vossas Excelências.

Salienta-se, na oportunidade, que o incluso Projeto pauta-se nas fundamentações legais estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas legais vigentes e atinentes à matéria financeira e orçamentária.

Deve-se esclarecer, ainda, que o aludido Projeto de Lei, pelos seus próprios termos já justifica, plenamente, a sua aprovação, uma vez que dele consta a segura orientação de um Programa Orçamentário a ser elaborado, dirigido ao atingimento das verdadeiras prioridades econômico-financeiras do Município e de conformidade com o que consta do plano Plurianual em tramitação nesta Casa Legislativa.

PELO EXPOSTO e por tudo mais que consta deste encaminhado Projeto, resta, então, recorrer a Vossas Excelências, no sentido de que, após apreciado, seja, o mesmo, aprovado, em REGIME DE URGÊNCIA nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT e mediante convocações de sessões extraordinárias, tendo em



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

vista o premente prazo necessário para a sua execução, de conformidade com o artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Antecipando agradecimentos e renovando protestos de estima, consideração e apreço, subscreve mui

Atenciosamente.



CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXMO.
SR. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

PROJETO DE LEI N.023/998, DE 28 DE SETEMBRO DE 1998.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DO EXERCÍCIO DE 1999, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo nono, do artigo 165 da Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 01 - Esta lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento - Programa do Exercício de 1999.

Art. 02 - São gastos municipais os destinados a manutenção e conservação do Patrimônio Municipal, cumprimento da política salarial e seus encargos, a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução dos seus compromissos de natureza social e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1999;

II - os fatos conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - a projeção, nos gastos com pessoal, com base na política salarial estabelecida no Plano de Cargos e Salários dos Servidores

Ob
Rev



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

Municipais, obedecendo o estabelecido no art. 117 da Lei Orgânica do Município;

V - a importância das obras para a Administração e para os Administradores;

VI - o retorno do valor aplicado na execução da obra;

VII - o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos;

Art. 03 - Do Orçamento anual do município constará, obrigatoriamente, para o Exercício de 1999:

I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - recursos destinados ao pagamento do pessoal e seus encargos.

Art. 04 - constituem receitas do município as provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar ;

III - transferência, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação de receita.

Art. 05 - A estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações do Impostos, das Taxas e da Contribuição da Melhoria;

IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 06 - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente o IPTU e a contribuição da melhoria.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária ou não tributária.

Art. – 07 – O Poder Executivo modernizará a máquina fazendária do Município, com vistas a aumentar a produtividade.

Art. 08 – A Legislação Tributária será revista e atualizada para o Exercício de 1.999.

Art. 09 – O Poder Executivo executará, com prioridade, as ações elencadas no Anexo I desta lei.

Art. 10 – O Orçamento-Programa do Município compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobrados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na questão financeira através da utilização de recursos que forem consignados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compreenderão o Orçamento do município os Órgãos da administração indireta, cujos orçamentos respeitarão o disposto nesta lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As estimativas dos gastos e receitas municipais, ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo Municipal.

Art. 11 – O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executadas por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidades públicas, desde que seja conveniência da



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

Administração e tenha demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 12 – esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e oito dias do mês de setembro, do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

29

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI N.º 023/98, 28 DE SETEMBRO DE 1998

- ANEXO I -

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1999

PROGRAMAS	OBJETIVOS
01 - LEGISLATIVA 01 - PROCESSO LEGISLATIVO 01.01 - Repasse do Duodécimo 01.02 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 07 - ADMINISTRAÇÃO 07.01 - Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito 07.02 - Aquisição de Móveis e Utensílios para os Órgãos da Administração 07.03 - Elaboração do Plano Diretor 07.04 - Aquisição de equipamentos de informática, locação de sistemas e serviços de processamento de dados. 07.05 - Aquisição de Equipamentos e incentivos para capacitação de pessoal 07.06 - Reforma e ampliação do Paço Municipal 07.07 - Amortização da Dívida fundada 07.08 - Programas de Consultorias, assessorias, locação de sistemas e reprodução gráfica. 07.09 - Participação em Consórcio entre Municípios	- Repassar mensalmente 1/12, da Receita Arrecadada, ao Poder Legislativo, exceto das Transferências de Convênios. - Dotar o Poder Legislativo de Móveis e Utensílios para que possa desenvolver seus trabalhos da melhor forma possível - Dotar o Gabinete do Prefeito de Veículo para uso do Executivo Municipal - Equipar as Várias Unidades Administrativas com móveis Equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes. - Dotar o Município de instrumento de Planejamento, atendendo dispositivos legais e Constitucionais. - Dotar os vários setores da Administração de técnica de processamento de dados, aliada a um moderno sistema de informações sobre folha de pagamento, Cadastro Imobiliário (IPTU), Cadastro Econômico (ISS), Dívida Ativa, Contribuição de Melhoria e Patrimônio. - Proporcionar condições para que os servidores participem de cursos promovendo a melhoria profissional, capacitando-os para o melhor desempenho de suas atividades - Ampliar e melhorar o espaço físico para melhorar o desenvolvimento das atividades administrativas e o atendimento ao contribuinte - Amortização de débitos com (INSS - PASEP-FGTS e Previdência Municipal. - Dotar a Administração de meios para o bom desempenho de suas funções. - Desenvolver ações que visem uma união para buscar o melhor atendimento à População.

[Assinatura]

10
lex

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI N.º 023/98, 28 DE SETEMBRO DE 1998

- ANEXO I -

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1999

PROGRAMAS	OBJETIVOS
07.10 - Programa de incentivo à Organização e a modernização administrativa	- Adotar programas que visem uma melhor organização de serviços e/ou Órgão da Administração Pública.
04 AGRICULTURA	
14 PRODUÇÃO VEGETAL	
14.01 - Manutenção de Viveiros de mudas.	- Produzir mudas de arvores ornamentais, frutíferas e nativas para o programas de arborização Municipal e fornecimento aos produtores rurais
14.02 - Diversificação agrícola	- Através da distribuição de mudas frutíferas incentivar o hábito de consumo, bem como, a produção diferenciada tanto a nível urbano como rural
14.03 - Programa de Assistência Técnica ao Produtor rural	- Oferecer assistência técnica ao produtor rural, objetivando uma maior produtividade.
15 PRODUÇÃO ANIMAL	
15.01 - Diversificação da Produção e Desenvolvimento da Pesca	- Apoiar a criação de pequenos animais através da diversificação com incentivo e construção de viveiros para piscicultura à 15 produtores com 5.000m2 cada.
15.02 - Realização de cursos de inseminação artificial	- Capacitar mão de Obra para atender os núcleos.
16 ABASTECIMENTO	
16.01 - Reforma e manutenção do Mercado Regional	- Manter o mercado em condições de uso beneficiando os mini e pequenos produtores.
16.02 - Realizar inspeções e Classificações de produtos Agropecuários	- Desenvolvimento de ações com objetivos de fazer cumprir a legislação relativa a inspeção de produtos agropecuários
16.03 - Aquisição de Laboratório de biotecnologia	- Análise de diversas culturas em apoio à produção de hortifrutigrangeiro, hortaliças e análises da terra
17 PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	
17.01 - Produção e distribuição de plantas nativas	- Reflorestar margens de córregos e rios que já estão em processo de degradação avançada.
17.02 - Demarcação de terraços	- Preservar o solo através da construção de curva de nível
17.03 - Aquisição de 80T de Calcário	- Realizar a correção do solo dos pequenos produtores e hortaliças
08 COMUNICAÇÕES	
22 TELECOMUNICAÇÕES	

[Handwritten signature]

11
Reto

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI N.º 023/98, 28 DE SETEMBRO DE 1998

- ANEXO I -

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1999

PROGRAMAS	OBJETIVOS
22.01 - Ampliação e melhoramento do sistema de retransmissão de TV	- Dotar o Município de moderno Sistema de Comunicação proporcionando a população maior informações de cultura e lazer
22.02 - Programa de retransmissão de sinal de TV	- Trazer à população do município à programação Televisiva com o intuito de oferecer entretenimento, informação e conhecimento.
08 EDUCAÇÃO	
41 EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 00 A 06 ANOS	
41.01 - Construção e ampliação de Escolas para atender a criança de 0 a 6	- Ampliar o atendimento da rede escolar com a construção e ampliação de unidades pré-escolares.
41.02 - Const. Creches para Pre-Escola	- Dar maior condições de aprendizagem ao pré-escolar
42 ENSINO FUNDAMENTAL	
42.01 - Instalação de laboratório científico de química, física, biologia e mineralogia para uso comum pelas escolas	- Promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil oferecendo meios de pesquisas.
42.02 - Construção e instalação de parques infantis permanentes	- Promover o desenvolvimento cultural, social e meios de lazer
42.03 - Construção e ampliação de Escolas Municipais	- Atender o crescimento da demanda escolar dotando-as de melhores condições de funcionamento.
42.04 - Aquisição de veículos para atendimento a rede municipal de ensino.	- Proporcionar melhores condições de transporte dos alunos para as escolas Municipais.
42.05 - Implantação de programas de Erradicação do analfabetismo	- Erradicar Gradativamente o analfabetismo no Município.
42.06 - Implantação de novos programas de ensino para escolas Rurais	- Organizar programas dirigidos a educação no Meio Rural.
42.07 - Implantação de programas de distribuição de Merenda Escolar	- Suprir as necessidades orgânicas e amenizar os problemas de subnutrição dos escolares.
42.08 - Execução do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.	- Cumprir a Determinação legal, imposta pela Lei 9.424 de 24/12/96
42.09 - Ampliação do acervo Bibliográfico da Biblioteca Pública Municipal	- Ampliar o acervo bibliográfico buscando um maior enriquecimento do conhecimento e da cultura do educando
42.10 - Educação Compensatória	- Oportunizar a melhoria de atendimento ao Excepcional.
42.14 - Programas de Transporte Escolar	- Transportar a clientela estudantil do município com destino a escola.
42.11 - Aquisição de Computadores e Equipamentos de Informática	- Dotar a rede de ensino municipal de meios que possa preparar os alunos para o atual mercado de trabalho.

Ass. ref.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI N.º 023/98, 28 DE SETEMBRO DE 1998

- ANEXO I -

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1999

PROGRAMAS	OBJETIVOS
44 ENSINO SUPERIOR	
44.01 - Extensão Universitária	- Apoiar o Ensino de 3º Grau no Município[
44.02 - Construção e instalação física de Campus Universitários	- Incentivar a instalação de Extensão da UFMT E UNEMAT, em parceria com os Municípios do Vale do São Lourenço.
44.03 - Apoio a curso superior	- Incentivar o aprimoramento de nossos professores tanto da rede municipal como da Estadual
46 EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
46.01 - Construção de complexos esportivos	- Dotar o Município de mais opções de esporte e lazer
46.02 - Construção de Quadras Poliesportivas	- Estender a população a oportunidade da pratica de esporte e lazer
46.03 - Construção de Pista de Atletismo	- Dar condições de ao Estadio Municipal pas as competições de atletismo
48 CULTURA	
48.01 - Apoio e Incentivo a arte e a cultura	- Apoiar e Incentivar as manifestações de arte e cultura no Município
48.02 - Realização de Festejos em datas Cívicas e Culturais	- Proporcionar condições de desenvolvimento de comemoração festivas alusivas as datas Cívicas e Culturais do Município
48.03 - Construção do Centro Cultural e Museu	- Promover o desenvolvimento cultural e social da população
48.04 - Manutenção e preservação do acervo cultural e do patrimônio histórico, artístico e arqueológico	- Manter a preservação da gruta das perdidas, área do patrimônio histórico, além do cadastramento do acervo cultural
09 ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	
51.01 - Expansão da Rede de eletrificação rural	- Melhorar a condição de Vida e a Produção no Meio rural
10 HABITAÇÃO E URBANISMO	
57 HABITAÇÃO	
57.01 - Construção de Casas Populares	- Diminuir o déficit habitacional
57.02 - Aquisição de Equip. para fabr. Tijolos e lajotas	- Incentiva a população de baixa renda a Construção de Casas e Calçadas através de mutirão
58 URBANISMO	
58.01 - Construção de equipamentos comunitários	- Criar condições de favoráveis a população com a criação de lixeiras, abrigos, placas indicativas e outros.

13
Lau

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI N.º 023/98, 28 DE SETEMBRO DE 1998

- ANEXO I -

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1999

PROGRAMAS	OBJETIVOS
8.02 - Projeto e planejamento urbano	- Objetivar o desenvolvimento urbano racional, de forma a proporcionar um crescimento organizado capaz de atender as necessidades básicas dos habitantes
80 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
80.01 - Construção e reformas de Praças e Jardins	- Melhorar o aspecto urbanístico da cidade, bairros e vilas
80.02 - Programa de Coleta de lixo seletivo	- Orientar a população para a seleção adequada do lixo
80.03 - Usina de lixo	- Reciclagem e transformação do lixo urbano
80.04 - Aquisição de Caminhões equipados com coletor de lixo	- Melhorar a capacidade de limpeza pública no município
80.05 - Aquisição de Máquinas para limpeza de vias urbanas	- Ampliar os serviços de limpeza pública com a aquisição de máquinas varredoras
80.06 - Extensão da rede de iluminação pública	- Possibilitar à população o acesso a iluminação pública
80.07 - Aquis. Área, const. E Inst. do Aterro Sanitário	- Dar a destinação final no lixo não recicláveis, adotando o sistema de aterro sanitário
80.07 - Programas de limpeza pública	- Manter os programas complementares de limpeza pública objetivando melhor atendimento à população
11 INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	
82 -INDUSTRIA	
82.01 - Aquisição de Área, instalação e urbanização do Distrito Industrial em cooperação com outros Governamentais	- Dotar o Município de um Distrito Industrial visando o desenvolvimento urbano, contribuindo para o aumento da receita Municipal e em consequência a oferta de emprego.
82.02 - Incentivo Industrial	- Desenvolver política que vise a instalação de novas indústrias no Município
82.03 - Fomentar o Setor Secundário e Terceiro	- Estimular o Setor de; Comércio e Serviços
82.04 - Realização de cursos sobre agro-industrial	- Capacitação e mão-de-obra visando o beneficiamento da produção com pelo menos 10 cursos.
85 TURISMO	
85.01 - Estruturar e Urbanizar o Bosque Municipal	- Dotar o Bosque Municipal de Infra-estrutura Mínima
85.02 - Dotar os PONTOS turísticos do município de infra estrutura mínima	- Desenvolver e incentivar o turismo no município e proporcionar mais opções de lazer
85.03 - Fomentar o Turismo	- Estimular o turismo no município
85.04 - Criar infra-estrutura de visitação ao Baileiro Municipal na Cachoeira da Fumaça	- Possibilitar aos usuários condições de visitação.
85.05 - Promover Eventos : III Temporada de Esporte Radical e II Mostra Cultural e de Artesanato Regional de Jaciara	- Divulgação do Município a nível Estadual e Nacional
	- Incentivar empresários para investir no Município

[Handwritten signatures]

14
Rep

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI N.º 023/98, 28 DE SETEMBRO DE 1998

- ANEXO I -

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1999

PROGRAMAS	OBJETIVOS
85.08 - Criar Política de desenvolvimento do Turismo	- Adotar regras de incentivo e proibições, evitando a desestimulação do Turismo, fonte de riqueza.
85.07 - Aquisicao de Veiculo	- Dar maiores condicoes do Turismo e sua Manutencao
85.08 - Instalar o Conselho Municipal do Turismo COMTUR	- Capacitar Conselheiros atraves de palestras, cursos e oficinas, gerando credibilidade e eficiencias em suas acoes. Garantir a Elaboracao e implantacao do Plano Municipal do Turismo
- E Fundo Municipal do Turismo FUMTUR	
13 SAÚDE E SANEAMENTO	
75 SAÚDE	
75.01 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para uso nos postos de Saúde.	- Dotar o Postos de Saúde de Meios de atendimento rápido e eficiente.
75.02 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para uso no Pronto Atendimento Municipal	- Dotar o Pronto Atendimento Municipal de equipamentos para um rápido atendimento emergência
75.03 Programas de Medicina alternativas	- Dar opção à população de acesso a saúde através da medicina natural
75.04 - Aquisição de Veículos	- Dotar o setor de saúde de veículos para possibilitar um melhor atendimento.
75.05 - Construir e instalar equipamentos de incineração do lixo hospitalar	- Dar destino adequado ao lixo hospitalar
75.06 - Ampliação do Posto de Saúde Central	- Aumentar o espaço físico para uma melhor atendimento
75.07 - Ampliação do Posto de Saude de V.Planaíto	- Dar melhores condições de atendimento a população
75.08 - Const. Posto de Saude da Cohab S. Lourenço	- Oferecer à população daquele bairro um atendimento local
75.08 - Programas de atendimento a população em especialidades médicas	- Possibilitar a população do municipio um atendimento de maior complexidade através de especialidades médicas
75.09 - Programas de apoio ao Fundo Municipal de Saúde	- Dar condições de continuidade aos programas desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Saúde
75.10 - Programa de medicina preventiva	- Proporcionar à população do municipio acesso ao tratamento preventivo, melhorando a qualidade de vida futura, em consequência reduzir os gastos públicos
75.11 - Const. Inst. de Laboratorio Patologico	- Oferece atendimento laboratoria à população
75.12 - Incentivar os programas de alimentação e Nutrição	- Oferecer e promover a melhoria
76 SANEAMENTO	
76.01 - Ampliar e melhorar o Sistema de abastecimento de água da Sede e do Distrito.	- Atender a populacao com agua tratada, oferecer melhores condições de saneamento, construção de poço artesiano e reservatório.
76.02 - Aquisição de Veiculos, Equipamentos e utensílios	- Dotar o DAE - Departamento de Água e Esgoto de condicoes o bom desempenho de suas funções

[Handwritten signatures]

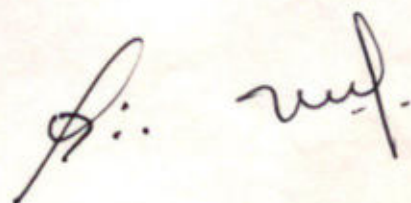
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI N.º 023/98, 28 DE SETEMBRO DE 1998

- ANEXO I -

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1999

PROGRAMAS	OBJETIVOS
77 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE 77.01 - Recuperar as margens dos rios, lagos e nascentes em cooperação com o Estado e União 77.02 - Programa de combate a erosão	- Defender o meio ambiente - Tomar medidas preventivas de orientação e combate a erosão nas áreas rural e urbana, com apoio na construção de curvas de nível.
15 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA 81 ASSISTÊNCIA 81.01 - Construção de Centros comunitários 81.02 - Apoio ao conselho da Criança e do Adolescente 81.03 - Aquisição de Veículos. 81.04 - Programa de atendimento ao Idoso 81.05 - Subvencionar entidades assistências 81.06 - Programa de atendimento aos deficientes físicos e mentais 81.07 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos de Tecelagem 81.08 - Criação de conselho que vise a prevenção de acidentes do trabalho	- Oferecer opções para atividades sociais e de lazer - Atender as necessidades da criança e do adolescente marginalizados. - Adquirir Veículos para desenvolver as atividades do Setor. - Atender as pessoas idosas nas suas necessidades básicas. - Fomentar as atividades das entidades assistências, para que possam oferecer uma melhor qualidade de vida pessoas assistidas. - Assegurar aos deficientes físicos e mentais um atendimento que tenha como função básica e reintegração na sociedade. - Incentivar através de programas sociais a fabricação e vendas de produtos de tecelagem como tapetes e outros. - Orientar, divulgar, ensinar as medidas preventivas, a legislação sobre acidentes do trabalho visando um menor risco
16 TRANSPORTE 88 TRANSPORTE RODOVIÁRIO 88.01 - Abertura e Construção de estradas 88.02 - Construção de Pontes 88.03 - Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para o setor rodoviário	- Dotar o Município de melhores estradas visando o melhor escoamento da produção Rural - Dotar as estradas municipais de melhores condições para o escoamento da produção rural. - Ampliar e melhorar as condições da frota municipal em benefício da população Urbana e Rural



16
BFW

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI N.º 023/98, 28 DE SETEMBRO DE 1998

- ANEXO I -

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1999**

PROGRAMAS		OBJETIVOS
91	TRANSPORTE URBANO	
91.01	- Pavimentação asfáltica, Construção de meio-fio, Sarjetas e galerias de águas pluviais	- Melhorar as condições de uso das vias públicas do Centro, Bairros e Vilas
91.02	- Abertura, construção, recuperação de ruas e avenidas	- Dotar as vias públicas de melhores condições de trafegabilidade
91.03	- Amortização da Dívida fundada	- Amortização de diversos financiamentos
91.04	- Construção de passeis públicos	- Dotar medidas que visem padronizar as calçadas, incluindo construção de ciclovias evitando que pedestres e ciclistas ocupem o mesmo espaço

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 28 de Setembro de 1.998


Celso Oliveira Lima
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Jaciara, 16 de Outubro de 1998.

Recebi cópias dos Projetos de Leis nºs 022/98 e 023/98 e estou ciente que terei um prazo de 10 dias para oferecer EMENDAS aos seguintes Projetos.

VEREADOR	DATA	ASSINATURA
Adauto Inácio de Andrade	20.10.98	
Altino Porto Júnior	16/10/98	
Antonio Lucas Gomes Neto	20/10/98	
Audimar Rocha Santos	16/10/98	
Hugo Jordão Furlan 14:30 hrs.	16/10/98	
Ivan de Almeida Silva	16/10/98	
Ivanilda Carlos de Moraes	16-10-98	
Milton Ferreira Júnior	20/10/98	
Sérgio Straliotto	16.10.98	
Valdemir Veridiano da Costa	20-10-98	
Valter Antonio Soares	19.10.98	
Cláudio Ximenes Lopes	20.10.98	



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

170
104

Encaminhe-se para a leitura na primeira Sessão Ordinária 07-10-98
A Comissão de após decorridos os 10 dias p/ parecer
Entregue ao Presidente da Comissão de Const. e Justiça ^{emendas}
Em, 05/11/98 Ass. Sec. Adm. Leif

Recebido Em, 05/11/98

Ass. do Presidente da Comissão [Signature]

Para o Relator da Comissão Milton Faria da Silva

Recebi Em, 05/11/98 Ass. 14:00 [Signature]

Devolvido para a Secretaria Administrativa em 03/12/98
Ass. Leif

Tendo a Comissão dado seu PARECER, ao Plenário para Aprovação.

Em, 1/1/

Aprovado _____

Oficie-se ao Executivo para Sanção.
Sala das Sessões, em 1/1/

Assinatura do Presidente _____

19
1998

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

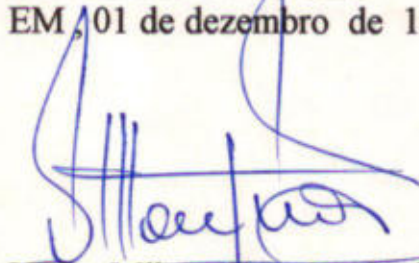
Chegou para nosso parecer o Projeto de Lei nr. 023/98 de 28.09.98 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração das propostas do exercício de 1.999, e dá outras providências", pretende o Executivo dar continuidade ao processo administrativo com a elaboração desta Lei que orientará em programa orçamentário.

RELATÓRIO

Em análise ao Projeto, verificamos que obedecem a técnica legislativa obedecendo os Artigos 165 § 2º e 169 § único da Constituição Federal.

Somos de PARECER FAVORÁVEL com as EMENDAS em anexo.

SALA DAS SESSÕES
EM 01 de dezembro de 1.998



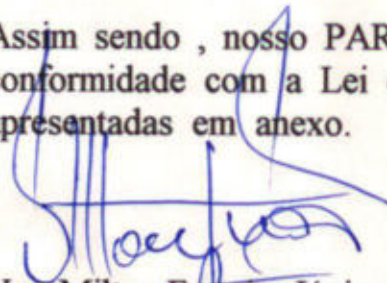
VER. Milton Ferreira Júnior
RELATOR

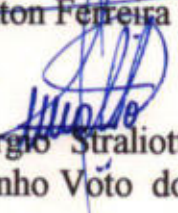
90
Lap

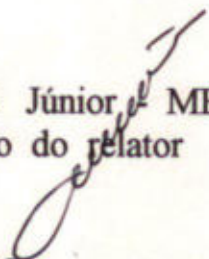
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Assim sendo , nosso PARECER É FAVORÁVEL ao referido Projeto em conformidade com a Lei e a sua Constitucionalidade com as EMENDAS apresentadas em anexo.


Ver. Milton Ferreira Júnior - RELATOR


Ver. Sérgio Stralotto - PRESIDENTE
Acompanho Voto do Relator


Ver. Altino Porto Júnior - MEMBRO
Acompanho Voto do relator

PARECER DA COMISSÃO

Considerando os votos acima , a Comissão de Constituição e Justiça é de PARECER FAVORÁVEL a Constitucionalidade do referido Projeto com as EMENDAS apresentadas em anexo.

SALA DAS SESSÕES
EM, 01 de dezembro de 1.998


VER. Sérgio Stralotto - PRESIDENTE

24
Rat

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 023/98 , APRESENTADA PELO
VEREADOR MILTON FERREIRA JÚNIOR (ANEXO I)

1ª - EMENDA ADITIVA - Acrescenta-se mais um item ao setor de
Agricultura como:

FUNÇÃO E PROGRAMA

14.06 - Execução de eventos sobre fruticultura.

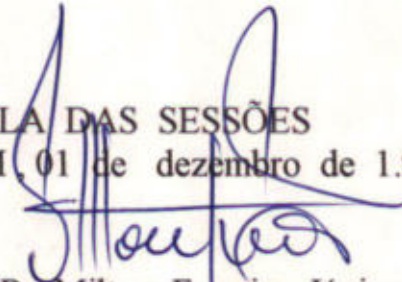
OBJETIVOS

Divulgar , propor medidas e incentivar o pequeno e médio produtor ao
plantio de fruticultura como fonte de renda alternativa.

2ª EMENDA ADITIVA - Acrescenta-se a palavra "Licenciatura Plena " na
Função e Programa 44- Ensino Superior no Item 44.03.

3ª EMENDA ADITIVA - Acrescenta- se na Função e Programa 91 -
Transporte Urbano no Item 91.01 após a palavra águas pluviais a palavra
“(PAC)” e nos Objetivos acrescentar a frase “ E incentivar a participação da
comunidade ao Programa de Asfalto Comunitário - PAC”.

SALA DAS SESSÕES
EM 01 de dezembro de 1.998


VER Milton Ferreira Júnior
RELATOR -

22
leite

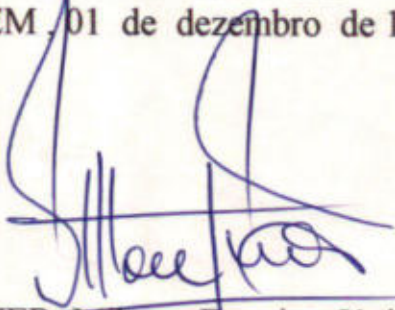
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 023/98 , APRESENTADA PELO
VEREADOR MILTON FERREIRA JÚNIOR

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao Inciso IV do Parágrafo Único do Artigo 2º
(LDO) a seguinte frase , logo após a palavra Município , “ E o estabelecido
na Constituição Federal.”

SALA DAS SESSÕES
EM 01 de dezembro de 1.998



VER. Milton Ferreira Júnior

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº.....

Projeto de Lei nº. 023/98, autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentaria para elaboração da proposta do exercício de 1999 e dá outras providencias.

RELATÓRIO

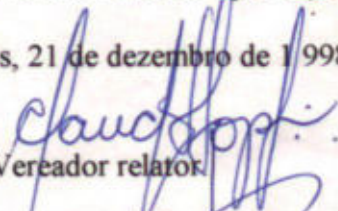
O projeto de lei acima referenciado foi elaborado pelo Prefeito Municipal com a finalidade de traçar as diretrizes que deverão nortear o orçamento geral de 1999, trazendo as metas prioritárias de atuação de sua administração para o próximo exercício financeiro.

Submetido ao estudo desta Relatoria, sofreu algumas observações que foram prontamente atendidas e corrigidas pelo Prefeito, sem necessidade de apresentação de emendas.

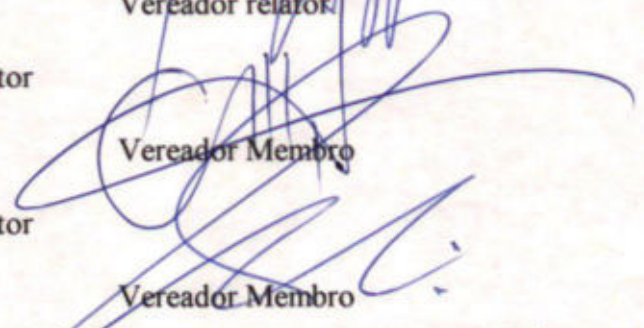
PARECER

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1998


Vereador relator

Acompanho o voto do Relator


Vereador Membro

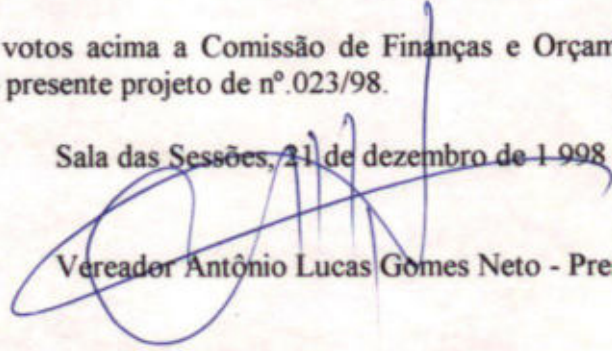
Acompanho o voto do Relator

Vereador Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Considerando os votos acima a Comissão de Finanças e Orçamento é de parecer favorável à aprovação do presente projeto de nº.023/98.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1998


Vereador Antônio Lucas Gomes Neto - Presidente

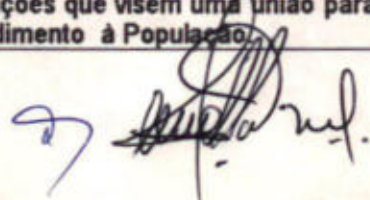
24
Set

PROJETO DE LEI N.º 023/98, 28 DE SETEMBRO DE 1998

- ANEXO I -

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1999

PROGRAMAS	OBJETIVOS
01 - LEGISLATIVA 01 - PROCESSO LEGISLATIVO 01.01 - Repasse do Duodécimo	- Repassar mensalmente 1/12, da Receita Arrecadada, ao Poder Legislativo, exceto das Transferências de Convenios.
01.02 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	- Dotar o Poder Legislativo de Móveis e Utensílios para que possa desenvolver seus trabalhos da melhor forma possível
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 07 - ADMINISTRAÇÃO	
07.01 - Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito	- Dotar o Gabinete do Prefeito de Veículo para uso do Executivo Municipal
07.02 - Aquisição de Móveis e Utensílios para os Órgãos da Administração	- Equipar as Várias Unidades Administrativas com móveis Equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
07.03 - Elaboração do Plano Diretor	- Dotar o Município de Instrumento de Planejamento, atendendo dispositivos legais e Constitucionais.
07.04 - Aquisição de equipamentos de informática, locação de sistemas e serviços de processamento de dados.	- Dotar os vários setores da Administração de técnica de processamento de dados, aliada a um moderno sistema de informações sobre folha de pagamento, Cadastro Imobiliário (IPTU), Cadastro Econômico (ISS), Dívida Ativa, Contribuição de Melhoria e Patrimônio.
07.05 - Aquisição de Equipamentos e incentivos para capacitação de pessoal	- Proporcionar condições para que os servidores participem de cursos promovendo a melhoria profissional, capacitando-os para o melhor desempenho de suas atividades
07.08 - Reforma e ampliação do Paço Municipal	- Ampliar e melhorar o espaço físico para melhorar o desenvolvimento das atividades administrativas e o atendimento ao contribuinte
07.07 - Amortização da Dívida fundada	- Amortização de débitos com (INSS - PASEP-FGTS e Previdência Municipal.
07.08 - Programas de Consultorias, assessorias, locação de sistemas e reprodução gráfica.	- Dotar a Administração de meios para o bom desempenho de suas funções.
07.09 - Participação em Consórcio entre Municípios	- Desenvolver ações que visem uma união para buscar o melhor atendimento à População.



95
25
20

PROJETO DE LEI N.º 023/98, 28 DE SETEMBRO DE 1998

- ANEXO I -

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1999

PROGRAMAS	OBJETIVOS
07.10 - Programa de incentivo à Organização e a modernização administrativa	- Adotar programas que visem uma melhor organização de serviços e/ou Órgão da Administração Pública.
04 AGRICULTURA	
14 PRODUÇÃO VEGETAL	
14.01 - Manutenção de Viveiros de mudas.	- Produzir mudas de árvores ornamentais, frutíferas e nativas para o programas de arborização Municipal e fornecimento aos produtores rurais
14.02 - Diversificação agrícola	- Através da distribuição de mudas frutíferas incentivar o hábito de consumo, bem como, a produção diferenciada tanto a nível urbano como rural
14.03 - Programa de Assistência Técnica ao Produtor rural	- Oferecer assistência técnica ao produtor rural, objetivando uma maior produtividade.
14.04 - Execução de Eventos sobre Fruticultura	- Divulgar, propor medidas e incentivar o pequeno e médio produtor ao plantio de fruticultura como fonte de renda alternativa
15 PRODUÇÃO ANIMAL	
15.01 - Diversificação da Produção e Desenvolvimento da Pesca	- Apoiar a criação de pequenos animais através da diversificação com incentivo e construção de viveiros para piscicultura à 15 produtores com 5.000m2 cada.
15.02 - Realização de cursos de inseminação artificial	- Capacitar mão de Obra para atender os núcleos.
16 ABASTECIMENTO	
16.01 - Reforma e manutenção do Mercado Regional	- Manter o mercado em condições de uso beneficiando os mini e pequenos produtores.
16.02 - Realizar inspeções e Classificações de produtos Agropecuários	- Desenvolvimento de ações com objetivos de fazer cumprir a legislação relativa a inspeção de produtos agropecuários
16.03 - Aquisição de Laboratório de biotecnologia	- Análise de diversas culturas em apoio à produção de hortifrutigrangeiro, hortaliças e análises da terra
17 PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	
17.01 - Produção e distribuição de plantas nativas	- Reflorestar margens de córregos e rios que já estão em processo de degradação avançada.
17.02 - Demarcação de terraços	- Preservar o solo através da construção de curva de nível
17.03 - Aquisição de 80T de Calcário	- Realizar a correção do solo dos pequenos produtores e hortaliças
08 COMUNICAÇÕES	
22 TELECOMUNICAÇÕES	

7 

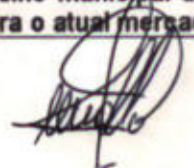
96
Ley

PROJETO DE LEI N.º 023/98, 28 DE SETEMBRO DE 1998

- ANEXO I -

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1999

PROGRAMAS	OBJETIVOS
22.01 - Ampliação e melhoramento do sistema de retransmissão de TV	- Dotar o Município de moderno Sistema de Comunicação proporcionando a população maior informações de cultura e lazer - Trazer à população do município a programação Televisiva com o intuito de oferecer entretenimento, informação e conhecimento.
22.02 - Programa de retransmissão de sinal de TV	
08 EDUCAÇÃO	- Ampliar o atendimento da rede escolar com a construção e ampliação de unidades pré-escolares. - Dar maior condições de aprendizagem ao pré-escolar
41 EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 00 A 06 ANOS	
41.01 - Construção e ampliação de Escolas para atender a criança de 0 a 6	- Promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil oferecendo meios de pesquisas.
41.02 - Const. Creches para Pre-Escola	
42 ENSINO FUNDAMENTAL	- Promover o desenvolvimento cultural, social e meios de lazer - Atender o crescimento da demanda escolar dotando-as de melhores condições de funcionamento. - Proporcionar melhores condições de transporte dos alunos para as escolas Municipais. - Erradicar Gradativamente o analfabetismo no Município. - Organizar programas dirigidos a educação no Meio Rural. - Suprir as necessidades orgânicas e amenizar os problemas de subnutrição dos escolares. - Cumprir a Determinação legal, imposta pela Lei 9.424 de 24/12/96
42.01 - Instalação de laboratório científico de química, física, biologia e mineralogia para uso comum pelas escolas	
42.02 - Construção e Instalação de parques infantis permanentes	- Ampliar o acervo bibliográfico buscando um maior enriquecimento do conhecimento e da cultura do educando - Oportunizar a melhoria de atendimento ao Excepcional. - Transportar a clientela estudantil do município com destino a escola. - Dotar a rede de ensino municipal de meios que possa preparar os alunos para o atual mercado de trabalho.
42.03 - Construção e ampliação de Escolas Municipais	
42.04 - Aquisição de veículos para atendimento a rede municipal de ensino.	
42.05 - Implantação de programas de Erradicação do analfabetismo	
42.06 - Implantação de novos programas de ensino para escolas Rurais	
42.07 - Implantação de programas de distribuição de Merenda Escolar	
42.08 - Execução do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.	
42.09 - Ampliação do acervo Bibliográfico da Biblioteca Pública Municipal	
42.10 - Educação Compensatória	
42.14 - Programas de Transporte Escolar	
42.11 - Aquisição de Computadores e Equipamentos de Informática	

7  ref.

27
Rep

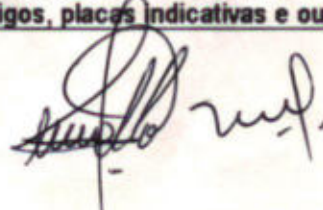
PROJETO DE LEI N.º 023/98, 28 DE SETEMBRO DE 1998

- ANEXO I -

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1999

PROGRAMAS	OBJETIVOS
44 ENSINO SUPERIOR	
44.01 - Extensão Universitária	- Apoiar o Ensino de 3º Grau no Município
44.02 - Construção e instalação física de Campus Universitários	- Incentivar a instalação de Extensão da UFMT E UNEMAT, em parceria com os Municípios do Vale do São Lourenço.
44.03 - Apoio a curso superior "Licenciatura Plena"	- Incentivar o aprimoramento de nossos professores tanto da rede municipal como da Estadual
46 EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
46.01 - Construção de complexos esportivos	- Dotar o Município de mais opções de esporte e lazer
46.02 - Construção de Quadras Poliesportivas	- Estender a população a oportunidade da pratica de esporte e lazer
46.03 - Construção de Pista de Atletismo	- Dar condições de ao Estadio Municipal pas as competições de atletismo
48 CULTURA	
48.01 - Apoio e Incentivo a arte e a cultura	- Apoiar e Incentivar as manifestações de arte e cultura no Município
48.02 - Realização de Festejos em datas Cívicas e Culturais	- Proporcionar condições de desenvolvimento de comemoração festivas alusivas as datas Cívicas e Culturais do Município
48.03 - Construção do Centro Cultural e Museu	- Promover o desenvolvimento cultural e social da população
48.04 - Manutenção e preservação do acervo cultural e do patrimônio histórico, artístico e arqueológico	- Manter a preservação da gruta das perdidas, área do patrimônio histórico, além do cadastramento do acervo cultural
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	
51.01 - Expansão da Rede de eletrificação rural	- Melhorar a condição de Vida e a Produção no Meio rural
10 HABITAÇÃO E URBANISMO	
57 HABITAÇÃO	
57.01 - Construção de Casas Populares	- Diminuir o déficit habitacional
57.02 - Aquisição de Equip. para fabr. Tijolos e lajotas	- Incentiva a população de baixa renda a Construção de Casas e Calçadas através de mutirão
58 URBANISMO	
58.01 - Construção de equipamentos comunitários	- Criar condições de favoráveis a população com a criação de lixeiras, abrigos, placas indicativas e outros.

3



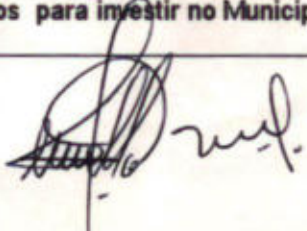
98
24

PROJETO DE LEI N.º 023/98, 28 DE SETEMBRO DE 1998

- ANEXO I -

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1999

PROGRAMAS	OBJETIVOS
58.02 - Projeto e planejamento urbano	- Objetivar o desenvolvimento urbano racional, de forma a proporcionar um crescimento organizado capaz de atender as necessidades básicas dos habitantes
60 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
60.01 - Construção e reformas de Praças e Jardins	- Melhorar o aspecto urbanístico da cidade, bairros e vilas
60.02 - Programa de Coleta de lixo seletivo	- Orientar a população para a seleção adequada do lixo
60.03 - Usina de lixo	- Reciclagem e transformação do lixo urbano
60.04 - Aquisição de Caminhões equipados com coletor de lixo	- Melhorar a capacidade de limpeza pública no município
60.05 - Aquisição de Máquinas para limpeza de vias urbanas	- Ampliar os serviços de limpeza pública com a aquisição de máquinas varredeiras
60.06 - Extensão da rede de iluminação pública	- Possibilitar à população o acesso a iluminação pública
60.07 - Aquis. Área, const. E inst. do Aterro Sanitário	- Dar a destinação final no lixo não recicláveis, adotando o sistema de aterro sanitário
60.07 - Programas de limpeza pública	- Manter os programas complementares de limpeza pública objetivando melhor atendimento à população
11 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
62 -INDÚSTRIA	
62.01 - Aquisição de Área, instalação e urbanização do Distrito Industrial em cooperação com outros Governamentais	- Dotar o Município de um Distrito Industrial visando o desenvolvimento urbano, contribuindo para o aumento da receita Municipal e em consequência a oferta de emprego.
62.02 - Incentivo Industrial	- Desenvolver política que vise a instalação de novas indústrias no Município
62.03 - Fomentar o Setor Secundário e Terceiro	- Estimular o Setor de; Comércio e Serviços
62.04 - Realização de cursos sobre agro-industrial	- Capacitação e mão-de-obra visando o beneficiamento da produção com pelo menos 10 cursos.
65 TURISMO	
65.01 - Estruturar e Urbanizar o Bosque Municipal	- Dotar o Bosque Municipal de Infra-estrutura Mínima
65.02 -Dotar os PONTOS turísticos do município de infra estrutura mínima	- Desenvolver e incentivar o turismo no município e proporcionar mais opções de lazer
65.03 - Fomentar o Turismo	- Estimular o turismo no município
65.04 - Criar infra-estrutura de visitação ao Balneário Municipal na Cachoeira da Fumaça	- Possibilitar aos usuários condições de visitação.
65.05 -Promover Eventos : III Temporada de Esporte Radical e II Mostra Cultural e de Artesanato Regional de Jaciara	- Divulgação do Município a nível Estadual e Nacional
	- Incentivar empresários para investir no Município



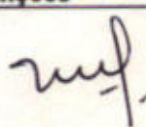

99
hah

PROJETO DE LEI N.º 023/98, 28 DE SETEMBRO DE 1998

- ANEXO I -

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1999

PROGRAMAS	OBJETIVOS
65.06 - Criar Política de desenvolvimento do Turismo	- Adotar regras de incentivo e proibições, evitando a desestimulação do Turismo, fonte de riqueza.
65.07 - Aquisicao de Veiculo	- Dar maiores condicoes do Turismo e sua Manutencao
65.08 - Instalar o Conselho Municipal do Turismo COMTUR	- Capacitar Conselheiros atraves de palestras, cursos e oficinas, gerando credibilidade e eficiencias em suas acoes. Garantir a Elaboracao e implantacao do Plano Municipal do Turismo
- E Fundo Municipal do Turismo FUMTUR	
13 SAÚDE E SANEAMENTO	
75 SAÚDE	
75.01 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para uso nos postos de Saúde.	-Dotar o Postos de Saúde de Meios de atendimento rápido e eficiente.
75.02 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para uso no Pronto Atendimento Municipal	- Dotar o Pronto Atendimento Municipal de equipamentos para um rápido atendimento emergência
75.03 Programas de Medicina alternativas	- Dar opção à população de acesso a saúde através da medicina natural
75.04 - Aquisição de Veiculos	- Dotar o setor de saúde de veiculos para possibilitar um melhor atendimento.
75.05 - Construir e instalar equipamentos de incineração do lixo hospitalar	- Dar destino adequado ao lixo hospitalar
75.06 - Ampliação do Posto de Saúde Central	- Aumentar o espaço fisico para uma melhor atendimento
75.07 - Ampliação do Posto de Saude de V.Planaíto	- Dar melhores condições de atendimento a população
75.08 - Const. Posto de Saude da Cohab S. Lourenço	- Oferecer á população daquele bairro um atendimento local
75.08 - Programas de atendimento a população em especialidades médicas	- Possibilitar a população do município um atendimento de maior complexidade através de especialidades médicas
75.09 - Programas de apoio ao Fundo Municipal de Saúde	- Dar condições de continuidade aos programas desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Saúde
75.10 - Programa de medicina preventiva	- Proporcionar á população do município acesso ao tratamento preventivo, melhorando a qualidade de vida futura, em consequência reduzir os gastos públicos
75.11 - Const. Inst. de Laboratorio Patologico	- Oferece atendimento laboratoria á população
75.12 - Incentivar os programas de alimentação e Nutrição	- Oferecer e promover a melhoria
76 SANEAMENTO	
76.01 - Ampliar e melhorar o Sistema de abastecimento de água da Sede e do Distrito.	- Atender a populacao com agua tratada, oferecer melhores condições de saneamento, construção de poço artesiano e reservatório.
76.02 - Aquisição de Veiculos, Equipamentos e utensílios	- Dotar o DAE - Departamento de Agua e Esgoto de condicoes o bom desempenho de suas funções

7  

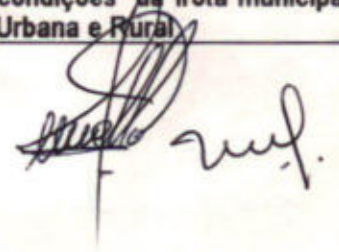
30
Lew

PROJETO DE LEI N.º 023/98, 28 DE SETEMBRO DE 1998

- ANEXO I -

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1999

PROGRAMAS	OBJETIVOS
77 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE 77.01 - Recuperar as margens dos rios, lagos e nascentes em cooperação com o Estado e União 77.02 - Programa de combate a erosão	- Defender o meio ambiente - Tomar medidas preventivas de orientação e combate a erosão nas áreas rural e urbana, com apoio na construção de curvas de nível.
15 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA 81 ASSISTÊNCIA 81.01 - Construção de Centros comunitários 81.02 - Apoio ao conselho da Criança e do Adolescente 81.03 - Aquisição de Veículos. 81.04 - Programa de atendimento ao Idoso 81.05 - Subvencionar entidades assistências 81.06 - Programa de atendimento aos deficientes físicos e mentais 81.07 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos de Tecelagem 81.08 - Criação de conselho que vise a prevenção de acidentes do trabalho	- Oferecer opções para atividades sociais e de lazer - Atender as necessidades da criança e do adolescente marginalizados. - Adquirir Veículos para desenvolver as atividades do Setor. - Atender as pessoas idosas nas suas necessidades básicas. - Fomentar às atividades das entidades assistências, para que possam oferecer uma melhor qualidade de vida pessoas assistidas. - Assegurar aos deficientes físicos e mentais um atendimento que tenha como função básica e reintegração na sociedade. - Incentivar através de programas sociais a fabricação e vendas de produtos de tecelagem como tapetes e outros. - Orientar, divulgar, ensinar as medidas preventivas, a legislação sobre acidentes do trabalho visando um menor risco
16 TRANSPORTE 88 TRANSPORTE RODOVIÁRIO 88.01 - Abertura e Construção de estradas 88.02 - Construção de Pontes 88.03 - Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para o setor rodoviário	- Dotar o Município de melhores estradas visando o melhor escoamento da produção Rural - Dotar as estradas municipais de melhores condições para o escoamento da produção rural. - Ampliar e melhorar as condições da frota municipal em benefício da população Urbana e Rural


8

34
124

PROJETO DE LEI N.º 023/98, 28 DE SETEMBRO DE 1998

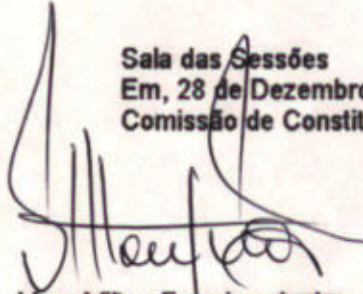
- ANEXO I -

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1999

PROGRAMAS	OBJETIVOS
91 TRANSPORTE URBANO	
91.01 - Pavimentação asfáltica, Construção de meio-flo, Sarjetas e galerias de águas pluviais (PAC)	- Melhorar as condições de uso das vias públicas do Centro, Bairros e Vilas e incentivar a participação da comunidade ao Programa de Asfalto Comunitário – PAC
91.02 - Abertura, construção , recuperação de ruas e avenidas	- Dotar as vias publicas de melhores condições de tráfegabilidade
91.03 - Amortização da Dívida fundada	- Amortização de diversos financiamentos
91.04 - Construção de passeis públicos	- Dotar medidas que visem padronizar as calçadas, incluindo construção de cicloviás evitando que pedestres e ciclistas ocupem o mesmo espaço

Sala das Sessões
Em, 28 de Dezembro de 1.998
Comissão de Constituição e Justiça


Ver. Régio Stralotto
Presidente


Ver. Milton Ferreira Junior
Membro


Ver. Altino Porto Junior
Membro



PROJETO DE LEI Nº 023/98, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.998

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA A
ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS
DO EXERCÍCIO DE 1.999, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo nono, do artigo 165 da Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento - Programa do Exercício de 1.999.

Art. 2º - São gastos municipais os destinados a manutenção e conservação do Patrimônio Municipal, cumprimento da política salarial e seus encargos, a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução dos seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1.999;
- II - os fatos conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;



33
Lap

III- a receita do serviço , quando este for remunerado;

IV - a projeção , nos gastos com pessoal , com base na política salarial estabelecida no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, obedecendo o estabelecido no art. 117 da Lei Orgânica do Município e o estabelecido na Constituição Federal;

V- a importância das obras para a Administração e para os Administradores;

VI - o retorno do valor aplicado na execução da obra;

VII - o patrimônio do Município , suas dívidas e encargos.

Art. 3º - Do Orçamento anual do Município constará , obrigatoriamente , para o Exercício de 1.999:

I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - recursos destinados ao pagamento do pessoal e seus encargos.

Art. 4º - Constituem receitas do município as provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - atividades econômicas que , por conveniência , vier a executar;

III- transferência , por força de mandamento constitucional ou de convênios , firmados;

IV- empréstimos e financiamentos , com vencimentos fora do exercício e vinculados a obras de serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação de receita.

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço , quando este for remunerado;

III- os fatores que influenciam as arrecadações dos Impostos , das Taxas e da Contribuição da Melhoria;

[Handwritten signature]



IV- as alterações da legislação tributária.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência ,especialmente o IPTU e a contribuição da melhoria.

Parágrafo Primeiro - O cálculo para lançamento , cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita , de natureza tributária ou não tributária.

Art. 7º - O Poder Executivo modernizará a máquina fazendária do Município , com vistas a aumentar a produtividade.

Art. 8º - A Legislação Tributária será revista e atualizada para o Exercício de 1.999.

Art. 9º - O Poder Executivo executará , com prioridade , as ações elencadas no Anexo I desta Lei.

Art. 10º - O Orçamento -Programa do Município compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta e indireta , de modo a evidenciar as políticas e programas do governo , obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade , unidade , equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Primeiro- Os serviços municipais remunerados , inclusive as atividades de execução de obras públicas , das quais possam beneficiar imóveis , cujos custos serão cobrados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na questão financeira através da utilização de recursos que forem consignados.

Parágrafo Segundo - Compreenderão o Orçamento do Município os Órgãos da administração indireta , cujos orçamentos respeitarão o dispostos nesta Lei.

350
Rev

Parágrafo Terceiro - As estimativas dos gastos e receitas municipais , ou não , se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 11º- O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executadas por entidades de direito privado , sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidades públicas , desde que seja conveniência da Administração e tenha demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

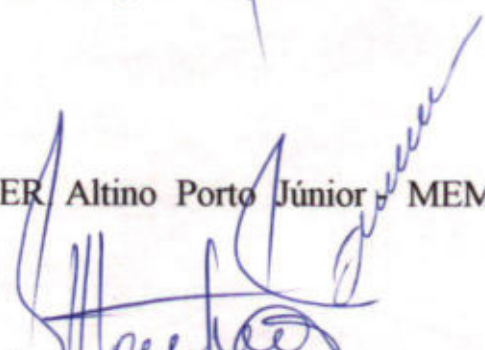
Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES
EM , 28 de dezembro de 1.998

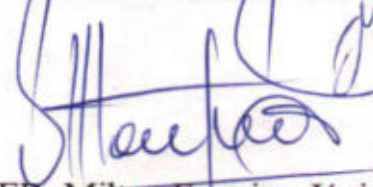
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



VER. Sérgio Stralotto - PRESIDENTE



VER. Altino Porto Júnior - MEMBRO



VER. Milton Ferreira Júnior - MEMBRO